

1
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 4.650/2004

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DOAR À EMPRESA “MEGA-FIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.” ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa “MEGA FIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.” - CGC 02.982.517/0001-59, a área adicional de 2.695,43m² no Distrito Industrial, contígua a já autorizada pela lei 4312/99, totalizando 12.970,14 m², conforme “croqui” anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. A área doada se destina à ampliação pela donatária de suas atividades de fabricação de tanques, pias, caixas-d’água de fibra, tampos de mesa, tanques e pias de mármore sintético.

Art. 2º. A área doada se destina exclusivamente à ampliação de projetos industriais, com vistas à geração de empregos no Município, vedada qualquer outra utilização.

Art. 3º. A donatária deverá dar continuidade a ampliação de seu parque, concluindo-a no prazo de 2 (dois) anos, contados da vigência desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na ampliação a donatária deverá observar o disposto no artigo 18 e parágrafos do Decreto 88.351, de 01 de junho de 1986, que regulamentou as leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902, de 27 de abril de 1981, demais normas aplicáveis.

Art. 4º. As edificações na área ora doada deverão respeitar um afastamento de 05 (cinco) metros das vias públicas do Distrito Industrial e as divisórias deverão obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas do Distrito Industrial.

Art. 5º. Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal de Fazenda representar donatária na reversão, será outorgada quando da escritura de doação.

Art. 6º. A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento concedido por bancos de desenvolvimento, bem como pela rede creditícia oficial, as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade não serão aplicadas, devendo a cláusula de reversão e demais obrigações serem garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município."

Art. 7º. As despesas com escritura e registro imobiliário correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
16 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 069-E-2004

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DOAR À EMPRESA “MEGA-FIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA” ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa “MEGA FIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA” CGC 02.982.517/0001-59, a área adicional de 2.695,43m² no Distrito Industrial, contígua a já autorizada pela lei 4.312/99, totalizando 12.970,14m², conforme “croqui” anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - A área doada se destina à ampliação pela donatária de suas atividades de fabricação de tanques, pias, caixas-d'água de fibra, tampos de mesa, tanques e pias de mármore sintético.

Art. 2º - A área doada se destina exclusivamente à ampliação de projetos industriais, com vistas à geração de empregos no Município, vedada qualquer outra utilização.

Art. 3º - A donatária deverá dar continuidade a ampliação de seu parque, concluindo-a no prazo de 2(dois) anos, contados da vigência desta Lei.

Parágrafo único - Na ampliação a donatária deverá observar o disposto no artigo 18 e parágrafos do Decreto 88.351, de 01 de junho de 1986, que regulamentou as leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902, de 27 de abril de 1981, demais normas aplicáveis.

Art. 4º - As edificações na área ora doada deverão respeitar um afastamento de 05(cinco) metros das vias públicas do Distrito Industrial e as divisórias deverão obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas do Distrito Industrial.

Art. 5º - Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, a área doada reverterá ao Município, independente da interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal da Fazenda a representar a donatária na reversão, será outorgada quando da escritura de doação.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.6º - A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

Parágrafo único - Caso a donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento concedido por bancos de desenvolvimento, bem como pela rede creditícia oficial, as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade não serão aplicadas, devendo a cláusula de reversão e demais obrigações serem garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município.”

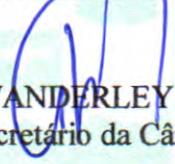
Art.7º - As despesas com escritura e registro imobiliário correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 08 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
-Presidente da Câmara-


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA
-Secretário da Câmara-



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
04/11/2004
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 069-E-2004.

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 069-E-2004, que autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete doar à Empresa "Mega Fibra Indústria e Comércio Ltda" área no Distrito Industrial, dando outras providências, de autoria do Executivo Municipal, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 069-E-2004

Assunto: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DOAR À EMPRESA "MEGA FIBRA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA" ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa "MEGA FIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA" cgc 02.982.517/0001-59, a área adicional de 2.695,43m² no Distrito Industrial, contígua a já autorizada pela lei 4312/99, totalizando 12.970,14m², conforme "croqui" anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - A área doada se destina à ampliação pela donatária de suas atividades de fabricação de tanques, pias, caixas-d'água de fibra, tampos de mesa, tanques e pias de mármore sintético.

Art. 2º - A área doada se destina exclusivamente à ampliação de projetos industriais, com vistas à geração de empregos no Município, vedada qualquer outra utilização.

Art. 3º - A donatária deverá dar continuidade a ampliação de seu parque, concluindo-a no prazo de 2(dois) anos, contados da vigência desta Lei.

Parágrafo único - Na ampliação a donatária deverá observar o disposto no artigo 18 e parágrafos do Decreto 88.351, de 01 de junho de 1986, que regulamentou as leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902, de 27 de abril de 1981, demais normas aplicáveis.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - As edificações na área doada deverão respeitar um afastamento de 05(cinco) metros das vias públicas do Distrito Industrial e as divisórias deverão obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas do Distrito Industrial.

Art. 5º - Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, a área doada reverterá ao Município, independente da interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal da Fazenda a representar a donatária na reversão, será outorgada quando da escritura de doação.

Art.6º - A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

Parágrafo único - Caso a donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento concedido por bancos de desenvolvimento, bem como pela rede creditícia oficial, as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade não serão aplicadas, devendo a cláusula de reversão e demais obrigações serem garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município.”

Art.7º - As despesas com escritura e registro imobiliário correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

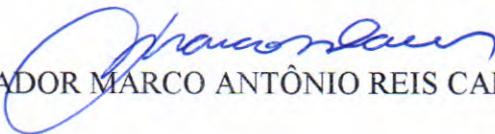
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrario.

069-E-2004

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE NOVEMBRO DE 2004.

VEREADOR  DÍNAS ANTÓNIO MARIOZA

VEREADOR DIVINO PEREIRA


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/RRM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AOS PROJETOS DE LEI N^{OS} 067, 069, 071 E 072-E-2004

RELATÓRIO

26 / 08 / 2004
EXPEDIENTE
PRESIDENTE

Os Projetos de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que autorizam o Município a doar áreas no Distrito Industrial, dando outras providências, vêm a esta Comissão para a emissão de parecer técnico-orçamentário, atendendo ao disposto no art. 77 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico-financeiro, impedimentos para as tramitações dos Projetos de Lei em apreço, tendo em vista que o apoio e o incentivo à instalação de novas empresas propiciam a geração de empregos em nosso Município.

Deve-se ainda levar em consideração que as doações pretendidas não gerarão nenhum ônus ao Município, estando, ainda, as mesmas gravadas com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão, porém, será permitido às donatárias que dêem em garantia os bens doados, na busca de financiamentos para o desenvolvimento de suas atividades.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável às aprovações dos presentes Projetos de Lei, e que os mesmos sejam discutidos e votados pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE AGOSTO DE 2004.

VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

/ALT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
26/08/2004
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AOS PROJETOS DE LEI N^{OS} 067, 069, 071 E 072-E-2004.

RELATÓRIO

Os Projetos de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que autorizam o Município a doar áreas no Distrito Industrial, dando outras providências, vêm a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à viabilidade e conveniência dos mesmos, atendendo ao disposto no art. 76 do Regimento Interno.

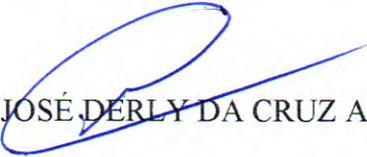
FUNDAMENTAÇÃO

As doações objetos das presentes proposições têm por finalidade a instalação e manutenção das atividades de indústrias em nosso Município, procurando promover o desenvolvimento econômico, a geração de empregos e a conservação dos já existentes, indo ao encontro dos princípios contidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, como a valorização do trabalho humano, da livre iniciativa e da busca do pleno emprego.

CONCLUSÃO

Não há, do ponto de vista técnico e administrativo, impedimentos para as aprovações dos Projetos de Lei em apreço, e que os mesmos sejam discutidos e votados pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE AGOSTO DE 2004.


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS


VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

/ALT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI n^{os} 067, 069, 071 E 072-E-2004.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
24 / 08 / 2004
PRESIDENTE

Os Projetos de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que autorizam o Município a doar áreas no Distrito Industrial, dando outras providências, vêm a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, dos mesmos, atendendo ao disposto no art. 75, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

As Proposições em tela autorizam o Município a doar áreas no Distrito Industrial com vista à implantação de projetos industriais, buscando o desenvolvimento da economia do Município e a conseqüente geração de empregos.

A teor do art. 20 da Lei Orgânica Municipal, que trata da alienação de bens imóveis públicos, quando se proceder por doação, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa, sendo dispensada a concorrência pública, devendo constar ainda na lei e na escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão.

Estando acostados às proposições os laudos da Comissão de Avaliação Locatícia de imóveis, nomeada pelo Executivo através da Portaria 042/2001, e possuindo as presentes proposições todos os requisitos legais acima mencionados, a próxima etapa a ser vencida é a autorização legislativa, objeto das mesmas.

Vale ressaltar por último, que o apoio e incentivo à instalação de novas empresas em nosso Município é de fundamental importância, tendo em vista a geração de empregos, como já foi dito, atendendo assim, o princípio estabelecido no inciso VIII, do art. 166, da Lei Orgânica Municipal, que é a busca do pleno emprego.

Por último, apresentaremos as emendas anexas buscando, nos Projetos de Lei n^{os} 067 e 069-E-2004, estender o benefício da faculdade de as donatárias poderem oferecer os bens doados como garantia na busca de financiamentos, e nos Projetos de Lei n^{os} 071 e 072-E-2004, melhorar a técnica legislativa, adaptando os dispositivos contidos nas mesmas ao modelo estabelecido na Lei Federal n^o 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações).

CONCLUSÃO

S.m.j., não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, constitucional e jurídica para as tramitações regimentais dos presentes Projetos de Lei, e que os mesmos sejam discutidos e votados pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE AGOSTO DE 2004.

VEREADOR DINAS ANTÔNIO MARIOZA

VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/ALT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

27/08/2004
PRESIDENTE

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 069-E-2004.

Fica acrescido ao art. 6º, do Projeto de Lei nº 069-E-2004, o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único – Caso a donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento concedido por bancos de desenvolvimento, bem como pela rede creditícia oficial, as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade não serão aplicadas, devendo a cláusula de reversão e demais obrigações serem garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município.”

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE AGOSTO DE 2004.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA


VEREADOR DIVINO PEREIRA


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/ALT/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI Nº 069-1-2004

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DOAR À EMPRESA "MEGA FIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA" ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

APROVADO

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa "MEGA FIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA" – CGC 02.982.517/0001-59, a área adicional de 2.695,43 m² no Distrito industrial, contígua a já autorizada pela lei 4312/99, totalizando 12.970,14m², conforme "croqui" anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área doada se destina à ampliação pela Donatária de suas atividades de fabricação de tanques, pias, caixas-d'água de fibra, tampos de mesa, tanques e pias de mármore sintético.

APROVADO

Art. 2º. – A área doada se destina exclusivamente à ampliação de projetos industriais, com vistas à geração de empregos no Município, vedada qualquer outra utilização.

APROVADO

Art. 3º. – A donatária deverá dar continuidade a ampliação de seu parque, concluindo-a no prazo de 2 (dois) anos, contados da vigência desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ampliação a donatária deverá observar o disposto no artigo 18 e parágrafos do Decreto 88.351, de 01 de junho de 1986, que regulamentou as leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902, de 27 de abril de 1981, demais normas aplicáveis.

APROVADO

Art. 4º. – As edificações na área ora doada deverão respeitar um afastamento de 05(cinco) metros das vias públicas do Distrito industrial e as divisórias deverão obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas do Distrito industrial.

APROVADO

Art. 5º. – Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, a área doada reverterá ao Município, independente da interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal da Fazenda a representar a Donatária na reversão, será outorgada quando da escritura de doação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

APROVADO

Art. 6º. – A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

APROVADO

Art. 7º. – As despesas com escritura e registro imobiliário correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.

APROVADO

Art. 8º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

APROVADO

Art. 9º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Prefeitura Municipal, aos vinte e um dias do mês de junho de 2004.

Dr. Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

24 / 08 / 2004
PRESIDENTE

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer

03 / 08 / 2004
PRESIDENTE

A Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer

24 / 08 / 2004
PRESIDENTE

CIDEL Nº 069.E.2004
A P. vado em 1ª Discussão a V. vado
Cão. 15 Favoreveis — Nulos
— Contrários — Branco
CÂMARA MUNICIPAL E CONSELHEIRO LAFAIETE
Em 20 de outubro de 2004
Presidente Secretário
Vice-Presidente 2º Secretário

CIDEL Nº 069.E.2004
A P. vado em 3ª Discussão a V. vado
Cão. 32 Favoreveis — Nulos
— Contrários — Branco
CÂMARA MUNICIPAL E CONSELHEIRO LAFAIETE
Em 25 de outubro de 2004
Presidente Secretário
Vice-Presidente 2º Secretário

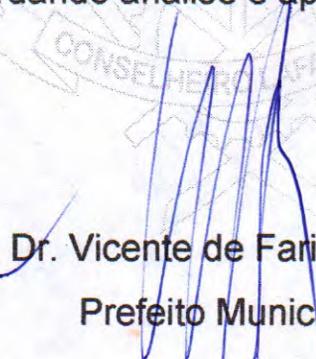
JUSTIFICATIVA

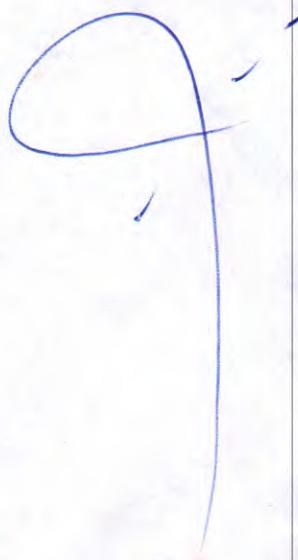
Senhor presidente,
Senhores vereadores.

A Empresa Mega Fibra, já instalada em nosso Distrito Industrial, atendeu e cumpre as exigências legais, tendo como objeto a fabricação de equipamentos em fibra e mármore sintético.

Conta com cerca de 40 empregados, e requer ampliação de sua área ao argumento de ampliação do projeto original, posto que negócios vem aumentando, e atende a clientes dos diversos estados da federação, notadamente Minas Gerais.

Entendendo justa a reivindicação submetemos à Egrégia Câmara o anexo Projeto, aguardando análise e aprovação.


Dr. Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Conselheiro Lafaiete, 21 de maio de 2004.

Exmo. Sr.
Dr. Vicente de Faria Paiva
DD. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete

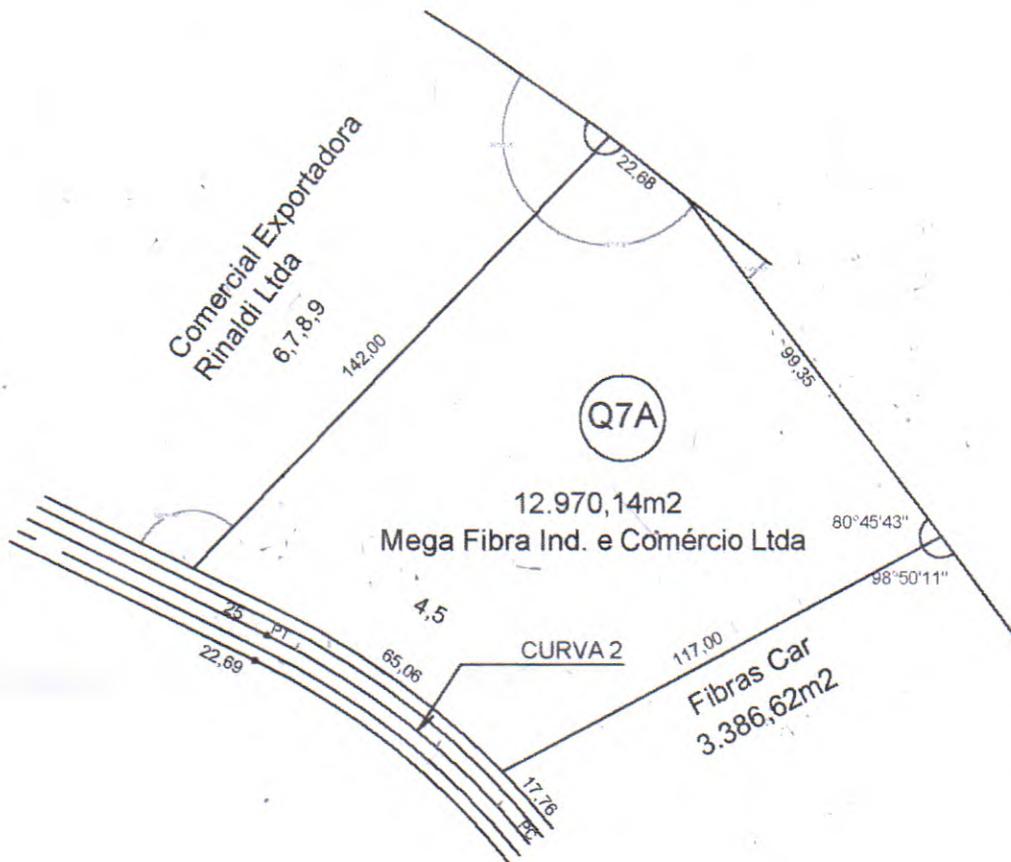
Vimos encaminhar a V.Exa. o memorial descritivo da área a ser doada à Empresa “Mega Fibra Indústria e Comércio Ltda, no Distrito Industrial – Conselheiro Lafaiete/MG, conforme as retificações necessárias provenientes da ampliação de área que esta empresa virá ocupar.

Descrição

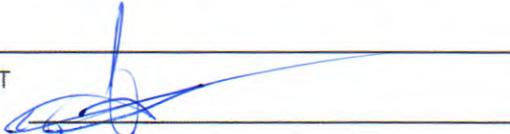
Quadra - Q7-A
Lotes números – 04/ 05
Área - 12.970,14m²

Esta área está delimitada por uma poligonal, iniciada no marco divisório do lote 3, quadra Q7A . Deste ponto, em sentido anti-horário, segue-se pelo o alinhamento da Rua Ouro Branco, numa extensão de 65,06m até a confrontação com o lote 06, Quadra Q7 A . Pelo lado direito, segue-se numa extensão 142,00m até o limite da área verde . Deste ponto, sentido anti-horário, rumo de 83° 43’ 26”, segue-se, em linha reta, numa extensão de 22,68m. Deste ponto rumo de 14° 47’ 23” segue-se numa extensão de 99,35m até a confrontação com o lote nº 3, Quadra Q7 A . Pelo lado esquerdo, numa extensão de 117m, confrontando-se com o lote nº 3 até a Rua Ouro Branco, início desta descrição.


Dr. Paulo Cesar de Carvalho
Assessor de Planejamento



**ADMINISTRAÇÃO PROGRESSISTA
GOVERNO PARTICIPATIVO**

Cad: Maurício Projeto: Assessoria de Planejamento	Título Gleba 4 e 5 da Quadra Q7A Com Área de 12 970,14 m² Proposta p/ Implantação da Empresa Mega Fibra Industria e Comércio Distrito Industrial - Cons. Lafaiete - MG	Assessoria Municipal de Planejamento  Eng. Paulo César de Carvalho Prefeito Municipal	
	R. T 	Dr. Vicente Faria	
		Verif. por	Folha
	Data 21 . 05. 2004	Nº do Desenho <div style="display: flex; justify-content: space-around; font-weight: bold; font-size: 1.2em;"> [S] [M] [P] [P] [C] [A] [D] [0] [1] [1] [0] </div>	
Escala s/esc.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 4.311/99

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DOAR À EMPRESA "FIBRAS-CAR LAMINADOS EM FIBRA DE VIDROS LTDA", ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Fica O Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa "FIBRAS CAR Laminados em Fibras de Vidros LTDA" - CGC 38.625.901/0001-41, a área de 3.400,00m² (três mil e quatrocentos metros quadrados), no Distrito Industrial, conforme "croqui" anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área doada se destina à instalação pela donatária de fabricação de laminados e artefatos em fibras de vidro.

ART.2º - A área doada se destina exclusivamente à implantação de Projeto Industrial, com vista à geração de empregos no Município, vedada qualquer outra utilização, salvo construção de instalações para vigia.

ART. 3º - A empresa mencionada no artigo primeiro deverá iniciar seu projeto de implantação de indústria no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em sua implantação a donatária deverá observar o disposto no artigo 18 e parágrafos do Decreto 88.351, de 01 de junho de 1986 que regulamentou as Leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902 de 27 de abril de 1981.

ART. 4º - As edificações na área ora doada deverão respeitar um afastamento de 05 (cinco) metros das vias públicas do Distrito Industrial e as divisórias deverão obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas do Distrito Industrial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- ART.5º - Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, a área doada reverterá ao Município, independente da interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal da Fazenda a representar a donatária na reversão, será outorgada quando da escritura.
- ART.6º - A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão, ressalvadas as garantias para a obtenção de financiamento, se necessário aos Projetos Industriais.
- ART.7º - As despesas com escritura e registro imobiliário correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.
- ART.8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
02 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1999.


Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

**AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA
ATRAVÉS DA PORTARIA 042/2001**

Atendendo a solicitação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Vicente de Faria Paiva, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e quatro, a Comissão de Avaliação de Imóveis, reuniu-se sob a Presidência do Sr. João Batista de Assis Pereira, para fazer a Avaliação de uma área de terreno de 2.695,43 m², sita na Gleba 4 E 5 da Quadra Q7A no Distrito Industrial, pertencente a este Município, a ser doada a empresa MEGA FIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CGC 02.982.517/0001-59, a saber:

- Após visitarmos a área a ser doada concluímos que o valor da mesma é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 19 de agosto de 2.004.



João Batista de Assis Pereira
Presidente



Jackson Weser de Souza



Mauricio Chaves Perdigão